

ATA Nº 78/2022 – Da Comissão de Normas e Documentos do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Capivari de Baixo – SC.

1 Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às oito horas e trinta
2 minutos, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, localizada na Avenida
3 Ernani Cotrim 163, Centro, Capivari de Baixo-SC, reuniu-se a Comissão de Normas e
4 Documentos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
5 (CMDCA), sob a condução da conselheira e relatora: Dafna Correa Rodrigues
6 (representante titular da AJL). Estando presentes os demais conselheiros integrantes dessa
7 comissão: Frederico José de Oliveira Folgearini (representante titular da Secretaria de
8 educação), Simone Fernandes Floriano (representante titular da Secretaria de Saúde).
9 Dafna questiona se houve justificativa por escrito dos faltantes. Sabrina diz que Alyne
10 informou via Whatsapp que terá reunião no mesmo horário, e que informou a suplente.
11 Dafna diz que então não tem a justificativa de falta da secretaria de administração. Sabrina
12 questiona se todos recordam em que parte do Regimento finalizaram a análise e explica
13 que, segundo a ata n.76/2022 desta comissão pararam a análise no art. 42 do Regimento,
14 tendo ainda algumas questões da seção III anterior que devem rever. Dafna diz que recorda que
15 estavam discutindo quanto a resolução, item c do art.39. e diz que foi falado de organizar as
16 resoluções de modo a ficar mais fácil de encontrá-las. Dafna questiona qual é a Resolução. Sabrina
17 explica que é a 002/2014, porém explica que ela já teve bastante alteração. Sabrina recorda que
18 foi mencionado na última reunião que queriam constar no regimento a questão da inscrição de
19 entidades e programas. Rosa concorda. Sabrina explica que segundo a Resolução de n. 105/2005
20 do CONANDA e suas alterações posteriores que versa sobre os parâmetros para Criação e
21 Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências,
22 em seu art. 16 e 17 consta: Art. 16 - O Conselho Municipal e Distrital dos Direitos da
23 Criança e do Adolescente deverá expedir resolução indicando a relação de documentos a
24 serem fornecidos pela entidade para fins de registro, considerando o disposto no art.91
25 da Lei 8.069/90. Art.17. Quando do registro ou renovação, os Conselhos Municipais e
26 Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o auxílio de outros órgãos e
27 serviços públicos, deverão certificar-se da adequação da entidade e/ou do programa, às
28 normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a
29 exigir, por meio de resolução própria. Dafna questiona se a lei não vale mais do que
30 resolução. Rosa confirma. Dafna diz que uma opção é solicitar a alteração da lei do
31 CMDCA que encontra-se atualmente junta com a do Conselho Tutelar constando os
32 procedimentos e as documentações. Rosa diz que a lei deve ir de encontro com as
33 orientações. Dafna questiona se não é possível revogar a resolução do CMDCA. Após
34 discussões Sabrina explica que é possível revogar desde que façam uma nova com o
35 mesmo assunto e relata que já orientou para juntar as informações que estão todas
36 separadas. Dafna questiona se a lei não vem acima da resolução e diz que pode estar na
37 lei a questão dos prazos e explica que as comissões também deveriam estar na lei que
38 versa sobre o CMDCA. Rosa diz que para estar na lei devem observar o que consta na
39 Resolução do CONANDA. Dafna diz que, no seu entendimento, se está na lei não precisa
40 de resolução, e diz que teriam que analisar com a procuradoria do município. Rosa diz
41 que deve ter resolução em vigor caso uma entidade nova venha se inscrever. Dafna diz
42 que as resoluções no site deveriam ter os títulos do que se trata, pois fica muito confuso
43 encontrar, porém explica que seria um trabalho para uma assessoria corrigir e diz que para
44 rever a lei deveriam contratar uma equipe: pra ver leis, resoluções e documentações do

45 conselho e não ficar como atribuição dos membros do conselho. Rosa concorda e diz que
46 não tem tempo pra isso. Dafna diz que para analisar tudo o que tem que ser revisto
47 levariam em torno de dois anos com o tempo de voluntariado. Simone diz que se tem
48 recurso pra isso devem utilizar e diz que caberia ao conselho após somente revisar e
49 aprovar o que for proposto pela assessoria. Rosa diz que na visita à Criciúma foi oferecido
50 uma pessoa que capacita. Simone recorda que devem pegar os três orçamentos e buscar
51 pessoas especializadas para isso. Dafna relembra que no ano anterior buscaram
52 capacitação, porém foi difícil encontrar orçamentos. Rosa diz que também buscaram a
53 assessoria do Guilherme Cechelero com essa intenção de rever também as
54 documentações, porém acabou sendo mais voltado para a rede, tornou uma relação
55 pessoal com o presidente do CMDCA, apesar de ter auxiliado em outras questões. Dafna
56 diz que não fazia parte do conselho nesta época. Dafna passa ao artigo 41: Quando do
57 registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
58 Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento
59 Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da
60 entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros
61 requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria. Dafna questiona se existe
62 essa resolução. Sabrina explica que a Resolução que solicita as documentações a serem
63 apresentadas pela entidade é a Resolução de n.002/2014 e suas alterações posteriores.
64 Dafna diz que também não dá para constar o n. da Resolução pois estão picadas. Dafna
65 continua a leitura: § 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios
66 estabelecidos pela Lei nº 8.069/90, ou seja, incompatível com a política de atendimento
67 traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; §3º. Verificada
68 a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a
69 qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa,
70 comunicando-se o fato ao Ministério Público. Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos
71 da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas
72 de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua
73 necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no
74 município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.
75 Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e
76 articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou
77 cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público. Dafna alerta que essa é uma
78 informação importante: devem informar o ministério público caso o registro da entidade
79 seja indeferido, que é o caso do Grupo do Escoteiro. Dafna diz que devem levar para a
80 plenária que devem informar o Ministério público do indeferimento. Rosa diz que recorda
81 que houve a entrega das documentações pela entidade. Sabrina recorda que a entidade foi
82 informada que faltaram algumas documentações, mas a entidade não manifestou
83 interesse. Dafna diz que não é escolha da entidade, segundo o ECA as entidades
84 governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas,
85 especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho
86 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das
87 inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à
88 autoridade judiciária. Dafna diz que ainda no Art. 91 do ECA consta que: As entidades
89 não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho
90 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao

91 Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. Art. 44. Em sendo
92 constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes
93 sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o
94 fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas
95 cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.
96 Dafna reforça que para a reunião ordinária inclua na pauta para comunicar ao MP sobre
97 o indeferimento do registro do Grupo Escoteiro Carijós, e frisa que precisam fazer
98 urgente. Conselheiros concordam por unanimidade. Rosa diz que é visto a importância
99 quando não tem, e cita o caso de incêndio do ninho do Urubu, no Rio de Janeiro, que
100 mencionaram que não tinha o registro no CMDCA. Simone diz que para as questões de
101 documentações reforça para contratar uma assessoria jurídica para o CMDCA. Dafna diz
102 que devem verificar orçamento, pois acredita que não baixará de R\$ 1.000,00 (mil reais)
103 mensais. Rosa diz que deveriam utilizar do município. Dafna diz que assessoria do
104 município não ocorre. Dafna diz que deve entender de lei de incentivo, fundos. Rosa diz
105 que a preocupação é não ter experiência com conselhos. Dafna diz que formularão a
106 proposta de acordo com o que querem. Simone sugere que utilizem as redes sociais para
107 a divulgação da importância de as entidades estarem inscritas no CMDCA. Dafna sugere
108 que façam reunião da comissão de monitoramento com o marketing para alinhar os
109 assuntos e questiona se ele encaminhou o relatório das postagens a serem realizadas.
110 Sabrina explica que já informou do grupo de Whatsapp da Comissão de monitoramento
111 que o marketing encaminhou a Nota Fiscal e o relatório de execução do mês de agosto,
112 porém não agendaram data para a reunião e diz que sugeriu ser antes da ordinária. Dafna
113 diz que esse próximo mês será um mês de muitos compromissos. Simone concorda e diz
114 que devem fazer o que dá pra fazer. Dafna diz que o marketing deve encaminhar o
115 cronograma de postagens a serem feitas. Sabrina explica que o ofício foi encaminhado,
116 porém não foi formalizada a confirmação de entrega no e-mail e sim no Whatsapp. Dafna
117 diz que outra questão é que deveriam fazer a reunião da comissão da conferência para
118 logo definir a questão dos palestrantes. Conselheiros concordam. Rosa diz que expôs no
119 grupo alguns orçamentos, porém não teve retorno de todos. Simone questiona se aqueles
120 orçamentos não podem ser utilizados. Sabrina explica que deve ser direcionado ao
121 município e diz que visualizou somente o primeiro que tem validade de 30 dias e está
122 datado de julho. Dafna continua a leitura do regimento. Conselheiros sugerem a alteração
123 do art. 47: do até o mês de março ser alterado para o mês de agosto, para ser encaminhado
124 para inclusão na LOA: Art. 47. Até o mês de agosto de cada ano respeitando o calendário
125 da LOA - Lei orçamentária anual, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
126 Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos
127 Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério
128 Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com
129 atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem
130 desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras: I – relacionar e enumerar, pela
131 ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no
132 município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à
133 população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias; II – estabelecer as
134 prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da
135 implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os
136 problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais

137 incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua
138 execução; III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de
139 realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-
140 juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc. § 1º. As
141 propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do
142 Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser
143 estabelecido conforme disposto no art. 46, §2º deste Regimento Interno. Rosa observa
144 que o Plano foi feito antes da realização da Conferência. Sabrina explica que a conferência
145 deste ano servirá como base para a confecção do plano do ano que vem. Conselheiros
146 concordam. Dafna diz que sobre esse assunto o Sanlai ficou de verificar a rubrica do
147 CMDCA, pois não foi apresentado na LOA, assim como o do Conselho do Idoso. Rosa
148 diz que terão que cobrar. Dafna diz que algum valor tem que ter, mas não sabem se está
149 de acordo. Dafna realiza a leitura dos incisos I, II, III que permanecem sem alterações.
150 Dafna explica que, conforme informado no grupo de Whatsapp, terá reunião em seguida
151 e terá que se ausentar, sugerindo que finalizem em outra data. Dafna diz que pararam a
152 análise na seção II. Rosa explica que na reunião de amanhã deverá sair antes das 10, pois
153 tem consulta médica. Simone sugere passar para as 8h. Conselheiros concordam por
154 unanimidade. Dafna sugere que os conselheiros da comissão já vejam os orçamentos de
155 palestrantes para a conferência. Dafna explica que não estará na quinta data agendada
156 para a plenária e que se fosse necessário informaria o suplente. Rosa diz que também não
157 estará, pois tem apresentação em Braço do Norte e seu suplente está em viagem. Dafna
158 questiona se não podem alterar a ordinária para sexta, 8h. Conselheiros presentes
159 concordam. Sabrina diz que questionará a presidente e ao grupo, caso concordem
160 convocará. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião às 09h30min. E, para
161 constar eu: Sabrina Medeiros da Silva, na condição de assistente administrativa do CMDCA,
162 lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue subscrita pelos membros presentes.